

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

INÍCIO DO PROCESSO: 02 de maio de 2024.



CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 02 de maio de 2024.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Abertura de Procedimento para Dispensa de Licitação

Solicito a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

O critério de avaliação será o MENOR PREÇO

Informo a dotação orçamentária - 25.002.04.122.0004.2745.339039 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – saldo nesta data R\$ 43.473,23 (Quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).

Atenciosamente,


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

X Q X



AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDENCIA
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA POR CARGO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964
Período: 01/01/2024 e 24/04/2024

Órgão/Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA									
					Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
04.122.0004.2745 Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira					781.000,00	0,00	781.000,00	195.135,62	585.864,38
3.1.90.07.00.00 100 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00 100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					370.000,00	0,00	370.000,00	49.872,88	320.127,12
3.1.90.13.00.00 100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00 100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00.00 100 SENTENÇAS JUDICIAIS					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.92.00.00 100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00 100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS					45.000,00	0,00	45.000,00	6.733,08	38.266,92
3.3.90.14.00.00 100 DIÁRIAS - CIVIL					6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00 100 MATERIAL DE CONSUMO					30.000,00	0,00	30.000,00	6.966,60	23.033,40
3.3.90.33.00.00 100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.35.00.00 100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA					50.000,00	0,00	50.000,00	8.000,00	42.000,00
3.3.90.36.00.00 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					80.000,00	0,00	80.000,00	46.639,90	33.360,10
3.3.90.39.00.00 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					100.000,00	0,00	100.000,00	56.526,77	43.473,23
3.3.90.40.00.00 100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA					50.000,00	0,00	50.000,00	12.845,00	37.155,00
3.3.90.46.00.00 100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					10.000,00	0,00	10.000,00	1.200,00	8.800,00
3.3.90.49.00.00 100 AUXÍLIO-TRANSPORTE					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.91.00.00 100 SENTENÇAS JUDICIAIS					20.000,00	0,00	20.000,00	6.351,39	13.648,61
3.3.90.92.00.00 100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0004.2748 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente					100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00.00 100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0004.2749 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis					302.000,00	0,00	302.000,00	9.406,52	292.593,48
3.3.90.30.00.00 100 MATERIAL DE CONSUMO					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00 100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					200.000,00	0,00	200.000,00	9.406,52	190.593,48
4.4.90.51.00.00 100 OBRAS E INSTALAÇÕES					100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
28.846.0000.2750 Contribuições ao PASEP					950.000,00	0,00	950.000,00	940.000,00	10.000,00
3.3.90.47.00.00 100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					950.000,00	0,00	950.000,00	940.000,00	10.000,00
28.846.0000.2751 Indenizações e Restituições					10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00 100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

LS: 190.593,48
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos seus Regimes Próprios de Previdência Social por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, o Ministério da Previdência Social, inicialmente editou a Portaria MPS nº 185/2015, atualmente com alterações - que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

A certificação Pro-Gestão é um processo de reconhecimento das boas práticas de gestão previdenciária, destinada a atestar a qualidade e a funcionalidade dos processos. A auditoria é realizada por entidade externa, devidamente credenciada pelo Ministério da Previdência Social do Governo Federal.

O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, uma notória melhoria na organização das atividades e processos; aumento da motivação por parte dos colaboradores; incremento da produtividade; redução de custos e do retrabalho; transparência e facilidade de acesso à informação; perpetuação das boas práticas, pela padronização e o conhecimento no mercado onde atua.

3. DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO OBJETO

3.1 A auditoria será realizada de acordo com os normas estabelecidas pela legislação e as Normas Técnicas da ABNT e de conforme Manual próprio do Pro Gestão, na versão vigente na data da auditoria.

3.2 Pré-Auditoria

3.2.1 A pré-auditoria que consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, para a identificação de possíveis falhas que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos será realizada nas dependências da empresa

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

contratada de forma on-line, conforme cronograma ajustado entre a empresa e a Autarquia Municipal - Cambé Previdência, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

- a) Auditar as informações documentadas pela Autarquia Municipal - Cambé Previdência;
- b) Coletar as informações necessárias e realizar o planejamento da Auditoria de Certificação;
- c) Avaliar e dar parecer sobre as ações implementadas para certificação no nível pretendido;

3.3 Auditoria de Certificação

3.3.1 A auditoria de certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade as normas vigentes e será realizada de forma presencial na sede da Autarquia Municipal - Cambé Previdência, visando a coleta de informações e evidências de conformidade e adequação do RPPS, de acordo com os percentuais exigidos no Manual vigente.

3.4 Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

O objeto deste Termo de Referência foi previsto no PCA - Plano de Contratação Anual desta Autarquia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Prestação de Serviços de Auditoria para Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.2 Nível de aderência mínimo pretendido para a certificação II;

5.3 Período de vigência do certificado: 3 anos;

5.4 A Pré-Auditoria será nas dependências da empresa contratada de forma on-line e a auditoria de certificação deverá ser realizada nas instalações da Autarquia Cambé Previdência, localizada na Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé.

5.5 Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

6. HABILITAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) e quadro societário;
- 6.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.3 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome;
- 6.2.4 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;
- 6.2.6 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 6.2.8 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, emitida há no máximo 120 dias ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executa/executou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e presteza no processo de fornecimento dos mesmos, em características, quantidades e prazos.
 - 6.3.1.1 É necessário que o atestado/declaração permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- 6.3.2 A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos contratos e aditivos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e/ou local em que foram prestados os serviços.
- 6.3.3 Apresentação de documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove que o fornecedor é entidade certificadora credenciada no âmbito do Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

6.4 DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO;

6.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

6.5.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.6 A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados

6.7 OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS SUBITENS ANTERIORES SERÃO ANALISADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO QUANTO A SUA CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NESTE EDITAL.

6.7.1 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

Não se aplica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Trata-se de auditoria para emissão de certificação, caracterizada como um objeto único e integrado.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

As obrigações legais e habitualmente utilizadas;

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem e congêneres)

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

10. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL - CAMBE PREVIDÊNCIA

As obrigações legais e habitualmente utilizadas;

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Se o licitante vencedor recusar a prestar o serviço, objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão ao direito de licitar;
- Multa de 0,2% (dois décimos por centos) do total, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- A aplicação das penalidades previstas não exime a CONTRATANTE das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

Da rescisão:

Quando a contratada falir ou for dissolvida;

Quando houver descumprimento de cláusula contratual e/ou atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Autarquia Municipal – cambé Previdência pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cambé-Paraná para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal e Gestor

Andréia Cristina da Silva

CPF: 025.958.749-42

E-mail: andreia.previdencia@cambe.pr.br

13. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Na Sede da Autarquia Municipal – Cambé Previdência – Rua Portugal, 58 – CEP 86181-310 - Centro – Cambé -Paraná.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

Rua Portugal, 58 – Centro – Cambé-Paraná – CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

15. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESPESA EMPENHADA	0%	0%	0%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo: 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e 50% até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, via boleto bancário e as certidões de regularidade fiscal.

17.2 A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, número de contrato de prestação de serviços, número da conta corrente e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

17.3 A Contratada deverá reconhecer, aceitar e destacar na nota fiscal emitida, as retenções obrigatórias como INSS e ISSQN e IRRF.

17.4 Caso a empresa seja dispensada do recolhimento de impostos, esta deverá apresentar declaração apropriada.

17.5 A empresa Contratada deverá manter a regularidade fiscal solicitada para a contratação durante toda sua vigência, conforme Termo de Referência.

17.6 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de solicitar novos documentos se assim julgar necessário.

17.7 Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.002.04.122.0004.2745.339039 – R\$ 43.473,23 (Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica)

19. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Portugal, 58 – Centro – Cambé-Paraná – CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

Prazo de execução: 36 (trinta e seis) meses. Vigência do Contrato: 36 (trinta e seis) meses.

20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de certificação da Autarquia Municipal Cambe Previdência no Programa de Certificação e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº. 155/2015, de 04/05/2015, do Ministério da Previdência Social, para constar como anexo ao edital.



Silviane Candida de Oliveira

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e cronograma físico-financeiro.

Cambé, 24 de abril de 2024.



Andréia Cristina da Silva



FLS.: - 010

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

AUTARQUIA
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024- Autarquia

Contrato nº 003/2024 – Autarquia Cambé Previdência

Contrato de fornecimento que entre si celebram AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, Centro, CEP: 86.181-310, na cidade de Cambé, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representada pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andréia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, - Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXX neste ato devidamente representada pelo (a) responsável Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade RG X.XXX.XXX-X SESP/PR e do CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) na cidade de XXXXX - Estado XXXXXXXXXXXXX, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços, em observância a este contrato, ao termo de referência e a Dispensa de Licitação nº 005/2024 – AUTARQUIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem o objeto contrato, e de acordo com as instruções contidas neste Contrato e das recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE, durante a sua vigência.

2.2 A auditoria será realizada de acordo com os normas estabelecidas pela legislação e as Normas Técnicas da ABNT e de conforme Manual próprio do Pró Gestão, na versão vigente na data da auditoria.

2.3 Pré-Auditoria

2.3.1 A pré-auditoria que consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, para a identificação de possíveis falhas que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos será realizada nas dependências da empresa contratada de forma on-line, conforme cronograma ajustado entre a empresa e a Autarquia Municipal - Cambé Previdência, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

- a) Auditar as informações documentadas pela Autarquia Municipal - Cambé Previdência;
- b) Coletar as informações necessárias e realizar o planejamento da Auditoria de Certificação;
- c) Avaliar e dar parecer sobre as ações implementadas para certificação no nível pretendido;

2.4 Auditoria de Certificação

2.4.1 A auditoria de certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade as normas vigentes e será realizada de forma presencial na sede da Autarquia Municipal – Cambé Previdência, visando a coleta de informações e evidências de conformidade e adequação do RPPS, de acordo com os percentuais exigidos no Manual vigente.

3.4 Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o valor estimado que será utilizado pela CONTRATANTE é a importância global é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:

25.002.04.122.0004.2745.339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo: 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e 50% até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, via boleto bancário e as certidões de regularidade fiscal.

4.2 A nota fiscal deverá apresentar o número da Dispensa de Licitação nº 005/2024, número do contrato de prestação de serviço, anexado Boleto para pagamento e outras informações que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3 A Contratada deverá reconhecer, aceitar e destacar na nota fiscal emitida, as retenções obrigatórias como INSS e ISSQN e IRRF.

4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor IN RFB nº 1234/2012.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

4.8. A empresa Contratada deverá manter a regularidade fiscal solicitada para a contratação durante toda sua vigência, conforme Termo de Referência, sendo estes, documentos de análise para a efetivação do pagamento.

4.9. Vencido o prazo estabelecido no item 3.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS



5.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados a Autarquia Municipal de Cambé, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Autarquia Municipal de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das

comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.4. A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.4.1 Para os fins do item 6.4, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FLS.: 015
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.1 A sanção prevista no item 6.6, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.7.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.7 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.7.2 O disposto nos itens 6.4, 6.5 e 6.6 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.4 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



6.11. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Autarquia Municipal de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13. Os casos omissos quanto às infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

6.14 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO

7.1 A execução do objeto deste contrato terá início a partir do dia XX/XX/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

8.1 O Prazo de EXECUÇÃO do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início da vigência, conforme Clausula Sexta 7.1, encerrando-se em XX/XX/2027.

8.2 O Prazo de VIGÊNCIA do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

8.3 Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução, a vigência do contrato se estende conforme legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

9.1 Atender o objeto do contrato e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência.

9.2 Coordenar técnica e administrativamente a execução dos trabalhos.

9.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato.

9.4 Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante;

9.5 Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

9.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste Contrato.

9.7 Atender o objeto do contrato e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências neles contidas.

9.8 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos inerentes ao atendimento do objeto;

9.9 Relatar a CONTRATANTE (via notificação por escrito) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação do serviço;

9.10 O controle dos serviços prestados e a fiscalização do trabalho deverão ser realizados pela CONTRATADA independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;

9.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos imóveis da CONTRATANTE;

9.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigado se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.13. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, razão pela qual a(s) renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Autarquia Cambé Previdência;

9.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nos trabalhos noturno, perigosos ou insalubres;

9.15. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Autarquia quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço alvo dessa contratação;

9.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;

9.17 Cumprir o Contrato e a legislação pertinente;

9.18 A Contratada se obriga por si e seus funcionários e/ou prepostos a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham obter junto ao patrimônio da Autarquia, as condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços prestados, se revestem de totais e irrestritas confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela contratada, seus funcionários e/ou prepostos;

9.19 Será vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;

9.20 Não poderão ser contratadas empresas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Autarquia;

9.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.22 Conforme dispõe artigo 92, inciso XVI da Lei nº14.133/21, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Sra. Andreia Cristina da Silva – CPF 025.958.749-42, e-mail andrea.previdencia@cambe.pr.gov.br para acompanhar, fiscalizar e como Gestora responsável o presente Contrato.



10.2 Os representantes da Autarquia anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

11.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA .

11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.4 Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

11.5 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

11.6 Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.7 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

11.8 Cumprir o Contrato e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

X

9

9

13.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- f) a qualquer tempo, conforme o Art. 106, inciso III da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) reajustamento de preços;
- b) revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito; e



c) repactuação de preços.

15.2 Os preços contratados poderão ser revisados mediante protocolo de requerimento da empresa contratada seja de reajuste, revisão ou repactuação, todavia tal protocolo não é causa ou fundamento legal que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator nos termos da legislação vigente por tais atos.

15.3 A recomposição de preços ou equilíbrio econômico e financeiro deverão ser realizados conforme artigos 174 a 217 do Decreto Municipal 676/2022.

15.4 Para fins de reajuste de valores, transcorrido o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, XX de XXXXXX de 2024.

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Previdência

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Luciana Kaguama
RG: 7.683.269-2
CPF: 035.558.559-64

RG:
CPF:



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2.024-
AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA**

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024.

Data de Assinatura do Contrato: XX de xxxxxxxx de 2024.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Contratada: XX

Objeto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

Valor Global: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Prazo de Execução: 36 (Trinta e seis) meses.

Prazo de Vigência: 36 (Trinta e seis) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Previdência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br



FLS.: 024
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a certificação da TABOÃOPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento na atribuição de exercer a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS e estabelecer e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 9º, I e II da Lei nº 9.717/1998, e objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade, o Ministério da Previdência Social, atualmente Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

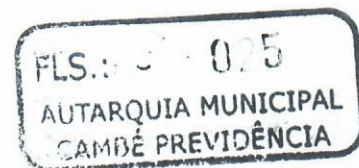
O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

Portanto, podem ser enumeradas como vantagens que a certificação proporciona para as organizações:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos.
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores.
- c) Incremento da produtividade.

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344
www.taboaoprev.com.br



- d) Redução de custos e do retrabalho.
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação.
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização.
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Desta forma, elaborou-se o referido Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação no Pró - Gestão RPPS.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO/METODOLOGIA

- A realização dos serviços será objeto de cronograma a ser elaborado pela empresa contratada juntamente com a Taboãoprev.
- As auditorias serão realizadas conforme descritos a seguir e de acordo com a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade.

3.1. Pré-Auditoria

3.1.1. A Pré-Auditoria deverá ser realizada total ou parcialmente de forma presencial ou remota nas instalações da Taboãoprev e será conduzida para:

- a. Auditar a informação documentada da Taboãoprev.
- b. Coletar informações necessárias em relação ao escopo da organização, processos, aspectos legais e regulamentares relacionados e seu respectivo cumprimento para realizar o planejamento da Auditoria de Certificação.
- c. Avaliar se as auditorias internas e a análise crítica pela administração estão sendo planejadas e realizadas, e se o nível de implementação do sistema de gestão comprova que a Taboãoprev está preparada para a Auditoria de Certificação.

3.2. Auditoria de Certificação

3.2.1. A auditoria de certificação tem como objetivo avaliar a implementação, bem como a eficácia da organização e deverá ser realizada nas dependências desta Autarquia, visando avaliar, minimamente:

- a. Informações e evidências sobre conformidade com todos os requisitos aplicáveis definidos no Manual do Pró-Gestor -RPPS.
- b. Monitoramento, medições, comunicação e análise do desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344
www.taboaoprev.com.br



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



FLS.: 026
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

expectativas da norma do Manual Pró Gestão ou em outro documento normativo).

- c. Controle operacional dos processos.
- d. Auditoria interna e análise crítica pela direção.
- e. Responsabilidade da direção pelas políticas do cliente.
- f. Ações entre os requisitos normativos, política, objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró Gestão ou em outro documento normativo), quaisquer requisitos legais aplicáveis, responsabilidades, competência do pessoal, operações, procedimentos, dados de desempenho e constatações e conclusões de auditoria interna.

3.2.2. Caso a avaliação da auditoria de certificação PRÓ GESTÃO seja positiva, adoção, pela contratada, das providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

3.3. Auditoria de Supervisão

- 3.3.1. Tem como objetivo a manutenção da validade do certificado, através de auditorias a serem realizadas na Taboãoprev, enquanto durar o processo de certificação.
- 3.3.2. As constatações da auditoria de supervisão serão documentadas através do Relatório de Auditoria.

3.4. Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

- 3.4.1. As auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão realizadas, se necessário, para verificar a consecução das medidas corretivas.
- 3.4.2. As auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão realizadas, se necessário, durante o processo de certificação.

4. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados, nas dependências da Taboãoprev, localizada na Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – Taboão da Serra/SP.

5. PRAZOS DA CONTRATAÇÃO



TABOÃOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



FLS.: - 027

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 36 (Trinta e Seis) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57, inciso II e 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com qualidade e eficácia, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 6.1.2. Cumprir rigorosamente as condições constantes deste Termo de Referência e contrato.
- 6.1.3. Guardar sigilo absoluto sobre detalhes e dados contidos nos arquivos ou em qualquer outro sistema de informações a que tiver acesso.
- 6.1.4. Apresentar a Taboãoprev, cronograma das atividades e visitas a serem desenvolvidas, conforme prazo acordado entre as partes.
- 6.1.5. Recrutar os empregados necessários à execução dos serviços, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sendo vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes da contratação.
- 6.1.6. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas.
- 6.1.7. Efetuar os pagamentos de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços previstos no Contrato.
- 6.1.8. As despesas relativas a passagem, transporte, hospedagem e alimentação dos auditores ficarão por conta da contratada.
- 6.1.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 6.1.10. Manter entendimento com a Taboãoprev, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas suas atividades.
- 6.1.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à Taboãoprev, aos seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não cabendo a Taboãoprev, em hipótese alguma, responsabilidades por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 6.1.12. Garantir a segurança e integridade dos documentos, responsabilizando-se por possíveis extravios e penalidades legais.

Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344
www.taboaoprev.com.br



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



FLS.: 008

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

- 6.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe os ônus de- correntes da inobservância deste preceito, independentemente da fiscalização exercida pela Taboãooprev.

7. DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas no Termo de Referência, informando à contratada sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado.
- 7.1.2. Disponibilizar documentação e espaço físico, se necessário, à execução dos serviços previstos.
- 7.1.3. Entregar os documentos solicitados – em cópia ou originais – no prazo estabelecido entre os contratantes.
- 7.1.4. Efetuar a fiscalização da execução do cronograma apresentado, notificando a contratada sobre eventuais inconsistências ou anormalidades verificadas nos serviços execu- tados.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 8.1. O valor da contratação está estimado em R\$ 18.084,17 (Dezoito Mil, Oitenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:
- Categoria Econômica: 3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros-Pessoa Juridica**

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Taboãooprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, após os serviços serem executados, conferidos e recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 10.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Executiva da Taboãooprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.
- 11.2. A presença da fiscalização da Contratante não diminui, nem elide a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também,

Taboãooprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344
www.taboaoprev.com.br



TABOÃOOPREV

Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra



FLS. 029
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMDE PREVIDÊNCIA

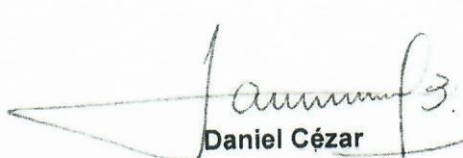
corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº. 8.666/93).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 12.2. Este instrumento contratual poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da Contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto licitado, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 12.3. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 12.4. Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições da contratação dos serviços prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor.

Taboão da Serra, 25 de junho de 2021.

Elaborado por:


Daniel Cézar
Diretor de Previdência e
Presidente da Comissão de Licitação

Aprovo:


Eliana Bendini Lantyer
Superintendente Autárquica

Taboãooprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra

Rua Mario Latorre, 130 – Parque Pinheiros – CEP 06767-230 – Taboão da Serra – SP
Tels: (11) 4787-6029 / 4135-4977 / 4701-6344
www.taboaoprev.com.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 2/2024

Última atualização 09/04/2024

Local: Curitiba/SC **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS **Unidade compradora:** 1 - IPESMUC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03688948000170-1-000002/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO MENSAL DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - PRÓ-GESTÃO: ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DAS 24 METAS DO PROGRAMA; ASSESSORIA NA CRIAÇÃO/EMIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO, PARA MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO; EMISSÃO DE RELATÓRIO MENSAL DE METAS/REQUISITOS NÃO ATENDIDOS COM A INDICAÇÃO DE QUAIS AÇÕES SERÃO NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA META DO PROGRAMA PARA USO DO IPESMUC, CONFORME ART 74 INCISO III-C DA LEI 14.133/2021 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 17.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 17.400,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Acompanhamento mensal da certificação institucional e modernização da gestão - pró-gestão: Elaboração do diagnóstico e acompanhamento das 24 metas do programa assessoria na criação/emissão de documentação, se necessário, para manutenção de certificação; emissão de relatório mensal de metas/requisitos não atendidos com a indicação de quais ações serão necessárias para manutenção da meta do programa.	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 4/2024

Última atualização 08/04/2024

Local: Canoinhas/SC Órgão: INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDENCIA - ICPREV Unidade compradora: 24001 - Instituto Canoinhense de Previdência - Icprev

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24767074000116-1-000007/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa devidamente credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação e auditoria de avaliação do pró-gestão RPPS - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.300,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	AUDITORIA PRÓ-GESTÃO	1	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



FLS.: - 032
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

De : <Nenhum endereço>

Assunto : <Nenhum assunto>

Silviane, bom dia.

Obrigada pelo contato.

Neste momento, a Fundação Vanzolini não está emitindo proposta comercial para certificação RPPS.

Att.,

Simone Custodio

Unidade de Certificação

simone.custodio@vanzolini.org.br

T. (11) 3913-7129

www.vanzolini.org.br

<<https://www.linkedin.com/company/40540/admin/>>

<<https://www.instagram.com/fundacaovanzolini/>>

<<https://twitter.com/vanzolini>> <<https://www.facebook.com/FVanzolini>>

<<https://www.youtube.com/channel/UCt-1eEP299j6-x-v7Mi8Bhw>>

----- Forwarded message -----

De: Fabricio Carvalho <fabricio.carvalho@vanzolini.org.br>

Date: seg., 29 de abr. de 2024 às 11:08

Subject: Fwd: Cotação - Auditoria de Certificação Pro Gestão

To: Bruno Casagrande <bruno.casagrande@vanzolini.org.br>, Simone Custodio <simone.custodio@vanzolini.org.br>

Fabricio A. Carvalho

Unidade de Certificação

fabricio.carvalho@vanzolini.org.br

T. (21) 9 9820-0808

www.vanzolini.org.br

<<https://www.linkedin.com/company/40540/admin/>>

<<https://www.instagram.com/fundacaovanzolini/>>

<<https://twitter.com/vanzolini>> <<https://www.facebook.com/FVanzolini>>

<<https://www.youtube.com/channel/UCt-1eEP299j6-x-v7Mi8Bhw>>

----- Mensagem encaminhada -----

De: <licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br>

Data: seg., 29 de abr. de 2024 às 11:07

Assunto: Cotação - Auditoria de Certificação Pro Gestão

Para: <fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br>

Bom dia, tudo bem?

Solicito informação de valores para o serviço de pré auditoria e auditoria de Certificação para o Pró Gestão, qual o prazo para realização dessas auditorias. Segue anexo Termo de Referência.

X

④

④

FLS.: 033
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

[illegible]

RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL PRÓ-GESTÃO

O Presidente da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, considerando o disposto no inciso II do art. 6 da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no inciso II do art. 2 da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e no inciso II do art. 10 e inciso VIII do art. 52 do Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, aprovado em 26 de fevereiro de 2018, divulga que até a presente data são entidades certificadoras credenciadas no âmbito do Pró-Gestão RPPS, por terem atendido aos requisitos estabelecidos no Anexo 5 do Manual do Pró-Gestão RPPS:

- FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, conforme Portaria SPREV nº 16, de 30 de abril de 2018, publicada em 02/05/2018 (DOU 02/05/2018 - nº 83 - seção 1 - pág. 121). Fundação Carlos Alberto Vanzolini Rua Camburiú, 255 - Vila Ipojuca, São Paulo/SP CEP: 05058-020. Tel.: (11) 3836-6566. Contato: Fabricio Carvalho - Gestor Técnico do Programa Pró-Gestão RPPS Email: fabricio.carvalho@vanzolinicert.org.br

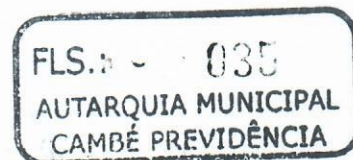
- INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL, conforme Portaria SPREV nº 15, de 30 de abril de 2018, publicada em 02/05/2018 (DOU 02/05/2018 - nº 83 - seção 1 - pág. 121), ICQ Brasil Avenida Araguaia, Nº 1544, 3º andar, Edifício Albano Franco - Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74645-070. Telefones: (62)3219-1395. Contato: Ketley Kemily Silva de Moraes - Coordenadora Certificação Pró-Gestão E-mail: [ketley.morais@atziert-icq.com/](mailto:ketley.morais@atziert-icq.com/icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net)
icqbrasiloperacoes@icqbrasil.net

- INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme Portaria SPREV nº 46, de 12 de dezembro de 2018, publicada em 17/12/2018 (DOU 17/12/2018 - nº 241 - seção 1 - pág. 44). Instituto Totum Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Representante Email: totum@institutototum.com.br / tatiane@institutototum.com.br

Miguel Antônio Fernandes Chaves
Presidente

Márcia Lúcia Paes Caldas
Secretária Executiva





São Paulo, 30 de abril de 2024

À

"AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBÉ"

At: Sr^a Silviane

Fone: (43) 3254-9454

E-mail: licitacao.previdencia@cambe.pr.gov.br

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9576

Atenciosamente,

Instituto Totum

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO
PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPSPREÂMBULO

1) PARTES ENVOLVIDAS

Contratada

Razão Social: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Representado por: FERNANDO GIACHINI LOPES
Endereço: Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132
Bairro: Consolação
Cidade/Estado: São Paulo / SP
CEP: 01310-300
Telefone: (11) 3372-9577
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS

Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBÉ
CNPJ: 20.237.599/0001-99
Endereço: Rua Portugal nº 58
Bairro: Centro
Cidade / Estado: Cambé / PR
CEP: 86181-310
Telefone: (43) 3254-9554

ENTE FEDERATIVO

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
CNPJ: 75.732.057/0001-84
Endereço: Rua Otto Gaertner nº 65
Bairro: Centro
Cidade / Estado: Cambé/ PR
CEP: 86131-300
Telefone:

2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: II
- Período de vigência do certificado: 3 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 107.341 Habitantes
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS

3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

Valores Totais: R\$ 12.325,00 (Doze Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que eles possam realizar a prova de Certificação Profissional da SPREV, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM;
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 50% em até 10 após a assinatura do contrato
- 50% após realização da auditoria de certificação

Em caso de necessidade de Auditorias "Extra" em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por meio-período de auditor.

Em caso de necessidade de Auditorias "Follow-up" para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o **Instituto Totum** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais dele.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data da elaboração: 30/04/2024.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Pré-Auditoria Documental

3.2. - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.3. - Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

3.2.- Auditoria Certificação

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
- Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
- Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
- Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que ela atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. - Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.3.- Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV). "Evento não contratado"

3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da RPPS, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2 - Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. - Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.4.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.4.1.- As auditorias "Extras" consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias "Follow-up" consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o RPPS tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de "Follow-up".

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do Instituto Totum e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao Instituto Totum no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.

4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

- 5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.
- 5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.
- 5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- 5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.
- 5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum**.
- 5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.
- 5.9 – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 5.10 - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

- 6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:
- 6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
- 6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.
- 6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
- 6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.
- 6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

FLS.: 044
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

X - DA RESCISÃO

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA**.

10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do **IPCA** apurado para o período ou, na ausência deste, pelo **INPC/IBGE** ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13. - Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

13.1 - A **CONTRATADA** ainda declara que:

13.1.1 - Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;

13.1.2 - Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

13.1.3 - No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria **CONTRATADA**, serão comunicados à **CONTRATANTE** para anuência;

13.1.4 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

13.1.5 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

13.1.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.1.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela **CONTRATADA** ou devolvidos a **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

13.1.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

13.1.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a **CONTRATADA** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a **CONTRATADA** tenha compartilhado os dados pessoais.

13.2 - Ademais a **CONTRATADA** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

13.3 - Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

13.4 - Caso a **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

13.5 - As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

14.7. - Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

14.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

14.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

14.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade do TOTUM para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com o TOTUM, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada à será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 30/04/2024.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:



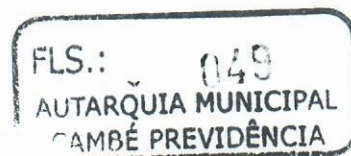
PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 1/4



Prezado(a),

Com satisfação apresentamos à **Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência**, nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,
Tamires Cristina Nunes
(14) 99109-5569



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 2/4

Nº da proposta: 006/2024

FLS.: 050
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

1. Informações sobre o serviço

Norma/critério	Nível	Validade
Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.5. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 08/12/2023 e 21/12/2023 e autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.	II	3,0 (Três) anos
Pré-Auditoria – Opcional Auditoria do sistema Pró-Gestão RPPS, realizada conforme solicitação do cliente acontece para avaliar se a organização está apta para passar pela auditoria inicial.		
Certificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS.		
Auditorias de Supervisão Auditorias para comprovar a manutenção do sistema, bem como, manter a confiança de que o sistema de gestão certificado continua a atender aos requisitos.		
Auditoria de acompanhamento (Follow Up) Uma auditoria de acompanhamento (follow-up) poderá ser exigida pelo ICQ BRASIL, ou equipe auditora, ou pela Comissão de Certificação, para verificação de medidas corretivas decorrentes de não conformidades identificadas durante a auditoria de certificação ou de supervisão ou mesmo de acompanhamento.		

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (Documental) Opcional	2,0 (Dois) dias	R\$ 3.600,00
Certificação (Presencial)	1,0 (Um) dia	R\$ 8.905,00
Total geral dos serviços		R\$ 12.505,00
Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.		

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de R\$ 12.505,00 (doze mil, quinhentos e cinco reais), conforme especificado à seguir:



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM-002
Revisão 008
Data: 12/07/2022
Pag.: 3/4
051
CAMPÊ PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE CAMPÊ PREVIDÊNCIA

- a) Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contratado, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- b) O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

4. Contrato de prestação de serviços

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Botucatu, 05 de maio de 2024.

Atenciosamente,
Tamires Cristina Nunes

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM 002 - 052
Revista ARQUIVA MUNICIPAL
CAMPÉ PREVIDÊNCIA
Data: 12/07/2022
Pag.: 4/4

Espaço reservado para aceite da proposta

1. Aderente à proposta nº 006/2024:

Razão Social: Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência

Endereço: Rua Portugal, 58, Centro, Cambé, Paraná, CEP 86181-310

Pessoa para contato: Andréia Cristina da Silva

Telefone:

E-mail: andreia.previdencia@cambe.pr.br

Norma(s)/versão: Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.5

Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Botucatu, / /2024

Assinatura

Nome: Andréia Cristina da Silva

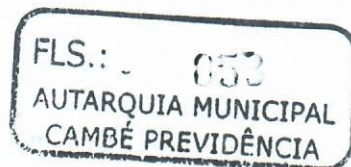
Cargo: Fiscal e Gestor

Carimbo do CNPJ

X

9

COMUNICAÇÃO INTERNA



Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Solicitamos Parecer Jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação para o processo administrativo 033/2024, referente a Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

Encaminho Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexo, juntamente com a pasta contendo toda a documentação pertinente a este processo para sua análise.

Este processo está sendo realizado com base na Lei 14.133/2021.

Cambé, 02 de maio de 2024.



Andreia Cistina da Silva
Diretora Presidente



PARECER JURÍDICO Nº 062/2024

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de pessoa jurídica habilitada e qualificada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de pessoa jurídica habilitada e qualificada para para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de dispensa de licitação para contratação da empresa habilitada e qualificada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

Verifica-se que a Autarquia, necessita de tais serviços pois está engloba uma das determinações de suas atividades essenciais.

Deste modo temos os serviços com menor preço na empresa especificada anteriormente, e, sabiamente, foi requerida a dispensa de licitação para aquisição destes serviços com menor preço, conforme o apresentado no processo administrativo 033/2024.



Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que as empresas não possuem débitos junto a Fazenda Municipal e Fazenda Nacional, encontram-se em situação regular perante o FGTS e não esta inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, ressaltando que informações foram ratificadas pelo setor de compras e licitações.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de dispensa de licitação para contratação com a consequente realização dos serviços expressos no contrato destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal Cambé – Previdência.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 14.133/2021

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

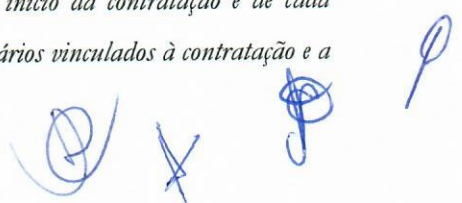
No caso presente, a Diretora Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade de contratação em razão dos valores se enquadrarem dentro as cotações realizadas pela Autarquia, fazendo incidir o permissivo do inciso II do artigo 75 citado.

Por fim, em relação ao prazo estabelecido a possibilidade resta expressa no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

No caso em tela, o que determina o art. 106 pode ser seguido, inclusive o inciso III, exatamente nos moldes das Cláusulas de Rescisão questionadas e que estão em total acordo com a Lei.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pela Diretora - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, foi feita cotação prévia de preços e que as referidas empresas encontram-se em plena regularidade fiscal, não há óbice para a realização da dispensa de licitação.

Vale lembrar que a contratação direta não afasta a incidência dos princípios básicos que orientam toda atuação administrativa, em especial a licitação. Na verdade, é no terreno da contratação direta que a aplicação desses princípios se faz mais relevante por evitar contratações incompatíveis com o interesse público perseguido.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso. Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei de Licitações. Assim, o processo de dispensa deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a

despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da dispensabilidade e a publicação da decisão ratificadora.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

Os demais detalhes para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 09 de maio de 2024.



Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: 059
AUTARQUIA MUNICIPAL
TAMBÉ PREVIDÊNCIA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.773.229/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2439	COMPLEMENTO ANDAR: 13;
---------------------------	----------------	---------------------------

CEP 01.311-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INSTITUTOTOTUM.COM.BR	TELEFONE (11) 3372-9590
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:58:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

✓

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.773.229/0001-82

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

CAPITAL SOCIAL:

R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ERNANDO GIACHINI LOPES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CELINA MARIA TUCKUMANTE DE ALMEIDA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

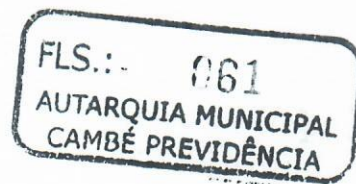
ISABELA TICIANELLI LOPES

Qualificação:

22-Sócio

X





Nome/Nome Empresarial:

TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ICIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 03/05/2024 às 10:58 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 062
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.773.229/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:40 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

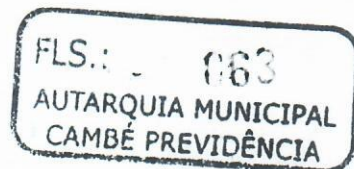
Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: 6317.B5E2.0520.B7F9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033436182-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.773.229/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

FLS.: 084
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 10264/2024

CONTRIBUINTE: 80332 - INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ENDEREÇO: AV PAULISTA

CPF/CNPJ: 05.773.229/0001-82

BLOCO:

Nº: 2439

BAIRRO: BELA VISTA

APTO/SALA/LOJA:

COMPLEMENTO: ANDAR: 13

MUNICÍPIO: SAO PAULO

UF: PR

CEP: 01.311-300

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 10/05/2024 Válida até: 08/08/2024

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: b7d398e753a7

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

FLS.: 065
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Certidão Número: 0387851 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 05.773.229/

Contribuinte: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Liberação: 08/04/2024

Validade: 05/10/2024

tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.245.333-7- Início atv :02/07/2003 (AV PAULISTA, 02439 - CEP: 01311-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:30:29 horas do dia 03/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 287BA1C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.773.229/0001-82

Certidão nº: 30797037/2024

Expedição: 03/05/2024, às 10:57:54

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.773.229/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FLS.: - 067
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão Social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041704105255417883

Informação obtida em 03/05/2024 13:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

X

g

Ⓢ

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.773.229/0001-82
Razão Social: INST TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2439 ANDAR 13 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052500531244036140

Informação obtida em 28/05/2024 11:00:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO COI
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF 05.773.229/0001-82
NIRE 35.2.1834605-0

SINGULAR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- 1) **Fernando Giachini Lopes**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade RG nº 17.217.094/SSP/SP, CPF/MF nº 140.251.098-59, inscrito no CREA de São Paulo sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, CEP 01454-011, São Paulo, Estado de São Paulo;
- 2) **Karbon Participações S/A**, sociedade anônima por ações, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35.3.0034485-5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.950.023/0001-79, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37 – 10º andar, sala 01, CEP 01311-902, neste ato representada por seu Diretor, **Carlos Henrique Delpupo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 821574 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 947.396.927-91, inscrito no CREA do Espírito Santo sob o nº 5.380, e CREA/SP sob o nº 5062130706, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, 1061 – apto. 81 – Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05025-011;
- 3) **Marco Antonio Fujihara**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG 6.184.342-8/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 036.916.318-43, inscrito no CREA de São Paulo sob o nº 0600917443, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 521 – apto 709, Consolação, CEP 01415-000, São Paulo, Estado de São Paulo;
- 4) **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Rua Agostinho Gomes, nº 1326 – apto. 1041, Ipiranga, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04206-001;
- 5) **Paulo Lucas de Barros e Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.254.564-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.775.928 SSP/PE, nascido em Recife em 26/04/1974, residente e domiciliado na Rua Irmã Maria David, nº 154/802, Casa Forte, Cidade do Recife, Pernambuco, CEP 52061-070, , neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, conforme procuração anexa;
- 6) **Felipe Lucas de Barros e Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CREA/PE, sob o nº 023981-D, inscrito no CPF/MF nº 855.254.804-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.775.927 SSP/PE, nascido em Recife em 21/12/1972, residente e domiciliado na Rua Santo Elias, nº 260/802, Espinheiro, Cidade do Recife, Pernambuco,



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CEP 52020-090, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, conforme procuração anexa;

7) **Carlos Henrique Delpupo**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 821574 SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 947.396.927-91, inscrito no CREA do Espírito Santo sob o nº 5.380, e CREA/SP sob o nº 5062130706, residente e domiciliado na Rua Raul Pompéia, 1061 - apto. 81 - Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05025-011;

8) **Nataliya Pasishnyk**, ucraniana, divorciada, economista, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V435994-H (permanente), inscrita no CPF/MF nº 231.779.198-44, residente e domiciliada na Rua Afonso de Freitas, 556 - apto 22 - Paraíso, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04006-052;

9) **Ricardo Valente Da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.949.457-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 077.918.898-54, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601789460, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, 435 - apto. 152 - Santa Cecília, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01229-010;

10) **William Eloy Abud**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.766.619-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 082.815.178-40, inscrito no CREA do Estado de São Paulo sob nº 0601890374, residente e domiciliado na Alameda Cerejeiras, 393, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 03063-000;

únicos sócios da Sociedade empresária limitada, **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 10º andar, parte, Paraíso, CEP 01311-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 05.773.229/0001-82, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35218346050, em sessão de 02/07/2003, tem entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da sociedade, na forma seguinte:

1.- Neste ato, com mútua e recíproca anuência dos sócios, são formalizados os seguintes atos:

1.1.- **Karbon Participações S.A.**, acima qualificada, retira-se da Sociedade e, cede e transfere a totalidade de suas 2.000 (duas mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com tudo o que as mesmas representam, ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado.

1.2.- **Marco Antonio Fujihara**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere a totalidade das 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com tudo o que as mesmas representam ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3



- 1.3.- **Paulo Lucas de Barros e Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 100 (cem) quotas no valor total de R\$100,00 (cem reais), com tudo o que as mesmas representam.
- 1.4.- **Felipe Lucas de Barros e Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 100 (cem) quotas no valor total de R\$100,00 (cem reais), com tudo o que as mesmas representam.
- 1.5.- **Carlos Henrique Delpupo**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.
- 1.6.- **Nataliya Pasishnyk**, acima qualificada, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.
- 1.7.- **Ricardo Valente da Silva**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.
- 1.8.- **William Eloy Abud**, acima qualificado, retira-se da Sociedade e, cede e transfere ao sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, a totalidade das 10 (dez) quotas no valor total de R\$10,00 (dez reais), com tudo o que as mesmas representam.
- 1.9.- **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, cede e transfere à sócia **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, acima qualificada, 2.000 (duas mil) quotas que detém no capital social da Sociedade, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), com tudo o que as mesmas representam.
- 2.- Cedentes, cessionários e Sociedade, neste ato, declaram que as cessões e transferências descritas nos itens 1.1 a 1.9 acima foram firmadas em caráter irrevogável e irretratável e outorgam-se mutuamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.
- 2.1.- Os cedentes assumem e responsabilizam-se, pelo prazo legal e proporcionalmente à participação por eles detidas no capital social da Sociedade, por contingências de qualquer natureza, que sejam resultantes de ato ou fato anterior à data de assinatura deste instrumento e posterior a seu ingresso no quadro de sócios da Sociedade, estejam ou não contabilizadas, registradas e/ou provisionadas nos livros e demais registros da Sociedade, isentando os cessionários de participação em tais obrigações, na proporção referida, que são e permanecerão sendo, para todos os efeitos e pelo prazo legal, de responsabilidade dos cedentes.
- 3.- Neste ato, deliberam os sócios, de forma unânime, aumentar o capital social no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), passando o mesmo de R\$10.000,00 (dez mil reais), para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, por meio da subscrição de 100.000 (cem mil) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e

[Handwritten signatures and initials]

4



integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, com a expressa anuência da sócia remanescente.

4.- Ainda neste ato, os resolvem os sócios alterar o endereço da sede da Sociedade, que passa a ser na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300 e aprovar que a Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

5.- Adicionalmente, o Sr. **Marco Antonio Fujihara** é, neste ato, dispensado de seus deveres enquanto Diretor de Mercados da Sociedade, concedendo à Sociedade a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação de todas e quaisquer obrigações que possam ou que venham a existir referentes ao período durante o qual tenha agido como Diretor de Mercados da Sociedade, e renuncia a qualquer direito ou pretensão de qualquer tipo, ou a qualquer outra forma de compensação, presente ou futura.

5.1.- Em ato contínuo, os sócios elegem, para os cargos de Diretora de Mercados e Diretora Administrativa Financeira, a Sra. **Celina Maria Tückumantel de Almeida**, acima qualificada, e ratificam a nomeação do Sr. **Fernando Giachini Lopes**, acima qualificado, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico, ambos deverão permanecer em seus cargos pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até nova deliberação que venha a substituí-los.

6.- Os sócios resolvem alterar o artigo 10, parágrafo 1º, item "iii" do Contrato Social, a fim de aumentar o limite das transações bancárias de R\$10.000,000 (dez mil reais) para R\$100.000,00 (cem mil reais) e o parágrafo 2º, a fim de restringir a representação da Sociedade aos Diretores isoladamente.

7.- Os sócios decidem, de mútuo e comum acordo, excluir a previsão de Conselho Fiscal na Sociedade.

8.- Os sócios decidem alterar os artigos 18 e 19, com a finalidade de permitir que os herdeiros, sucessores legais assumam a respectiva participação do capital social em casos de falecimento ou incapacidade de sócio.

9.- Em virtude das alterações acima, os artigos 1º, 5, 10, 18 e o caput do artigo 19 do contrato social passam a vigorar com a seguinte redação e os últimos renumerados para artigos 17 e 18 respectivamente:

"Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda., com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social."

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

FLS.: 073

AUTARQUIA MUNICIPAL
CÂMBIO PREVIDÊNCIA



25 ABR

"Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **Fernando Giachini Lopes** possui 107.800 (cento e sete mil e oitocentas) quotas, no valor nominal total de R\$107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais); e

(b) **Celina Maria Tuckumantel de Almeida Vieira** possui 2.200 (duas mil e duzentas) quotas, no valor nominal total de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios."

"Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) 1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tuckumantel de Almeida Vieira, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tuckumantel de Almeida Vieira, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) 1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A Sociedade será representada pelos Diretores para a prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, observado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada transação individualmente considerada ou um conjunto de atos de mesma natureza;
- (iv) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (v) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (vi) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (viii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

FLS.: 074
AUTARQUIA MUNICIPAL
CÂMBÉ PREVIDÊNCIA

25 ABR 2011

Rodrigo Ribeiro Santos
VALOR RECEBIDO P/ AUTENTICAÇÃO



(ix) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Na prática dos atos indicados nos itens do Parágrafo 1º acima, a Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor.

Parágrafo 3º - As procurações da Sociedade serão outorgadas pelos Diretores isoladamente e especificarão os poderes concedidos e deverão ter prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações ad judicium, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em Ata de Reunião de Sócios ou em Acordo de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos mediante competente alteração do contrato social assinada por sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 9º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 10º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

7
23 14



ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 11º - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 12º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas."

(...)

"Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer destes eventos, as quotas e haveres do sócio morto, insolvente ou incapaz serão transferidos a seus sucessores, nos termos da lei."

"Artigo 18 - O sócio que sair voluntariamente ou for excluído da Sociedade (para os efeitos deste instrumento, em qualquer dessas situações doravante denominado "sócio retirante" e qualquer delas doravante designada "retirada"), terá seus haveres avaliados com base nos valores de mercado dos bens e direitos sociais, vigentes na data do evento que motivou a retirada. Tendo em vista ser a Sociedade uma prestadora de serviços caracterizados pela contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, o sócio retirante terá direito a receber (i) o valor proporcional de sua participação na avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro abaixo, mais (ii) o montante correspondente à sua agregação de valor até o momento de sua retirada, de acordo com o disposto na parágrafo segundo abaixo. Considerando ainda referida característica da Sociedade como empresa prestadora de serviços envolvendo a contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, os herdeiros e sucessores a qualquer título do sócio retirante não poderão participar da administração Sociedade, sem a autorização dos demais sócios."

10.- Em decorrência das alterações ora deliberadas, e de outras que pretendem introduzir, inclusive renumerando alguns artigos, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

11111111-8
22222222
33333333
44444444
55555555
66666666
77777777
88888888
99999999
00000000



**CONTRATO SOCIAL DO
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

Artigo 2º - A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

Artigo 3º - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando Giachini Lopes** possui 107.800 (cento e sete mil e oitocentas) quotas no valor nominal total de R\$107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais); e
- (b) **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira** possui 2.200 (duas mil e duzentas) quotas no valor nominal total de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

REUNIÕES

Artigo 7º - Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios, sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - As Reuniões de Sócios serão convocadas por qualquer meio escrito, por qualquer dos sócios, através de aviso com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O aviso conterá informações acerca da data, lugar, hora e pauta da reunião, bem como cópia dos documentos necessários ao esclarecimento dos sócios. A Reunião de Sócios poderá ainda, por 75% (setenta e cinco por cento) dos votos, deliberar acerca de qualquer outra matéria não incluída no aviso de convocação. A convocação será dispensada se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º - Para a regular instalação da Reunião de Sócios e tomada de decisões válidas será exigida, em primeira convocação, a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco) das quotas representativas do capital social, e, em segunda, qualquer número.

Parágrafo 3º - Os sócios serão considerados presentes na Reunião de Sócios se participarem por telefone, ou qualquer outro meio eletrônico, e todos os sócios participantes da reunião forem capazes de ouvir uns aos outros. Os sócios também serão considerados presentes caso entreguem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 4º - O sócio ausente poderá ser representado na Reunião de Sócios por um procurador com poderes específicos.

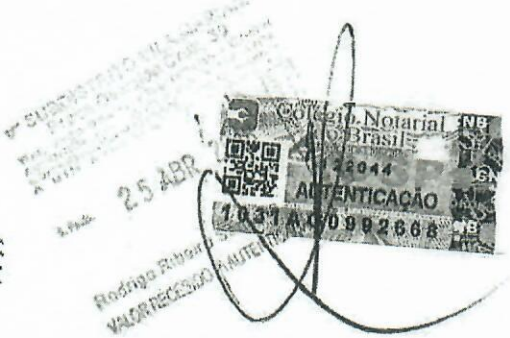
Parágrafo 5º - As Reuniões de Sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 6º - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de Reunião de Sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

Parágrafo 7º - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

19
25



Artigo 8º- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade
- (h) aumento do capital Social em data anterior a 31 de janeiro de 2013; e
- (i) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

Artigo 9º- Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

Parágrafo 1º - A Sociedade será representada pelos Diretores para a prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, observado o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada transação individualmente considerada ou um conjunto de atos de mesma natureza;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'f' and several initials like 'AP', 'A...', 'CA', 'J', 'D']



- (vi) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (v) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (vi) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (viii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (ix) outorga de procurações em nome da Sociedade.

Parágrafo 2º - Na prática dos atos indicados nos itens do Parágrafo 1º acima, a Sociedade será representada pela assinatura isolada de qualquer Diretor.

Parágrafo 3º - As procurações da Sociedade serão outorgadas pelos Diretores isoladamente e especificarão os poderes concedidos e deverão ter prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, exceção feita às procurações ad judicium, para defesa dos interesses da Sociedade em juízo ou em procedimentos administrativos, caso em que serão outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º - Os atos não previstos neste Contrato Social, em Ata de Reunião de Sócios ou em Acordo de Quotistas, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 7º - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

Parágrafo 8º - O mandato dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos mediante competente alteração do contrato social assinada por sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 9º - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

Parágrafo 10º - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou



financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

Parágrafo 11º - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 12º - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 11 - A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

Parágrafo 3º - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 4º - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

Parágrafo 5º - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.]



Parágrafo 7º - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 9º - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12- O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

CESSÃO DE QUOTAS

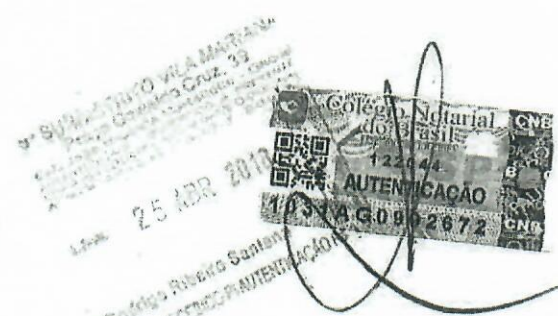
Artigo 13 – Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente “transferência”). A implementação do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O sócio que decidir transferir a totalidade ou parte de sua participação na Sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação (“Sócio Ofertante”), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios (“Notificação de Venda”), especificando:

- (i) o número de quotas ofertadas;
- (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver sua atividade principal e sua composição acionária, tratando - se de pessoa jurídica; e
- (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretirável do

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 3º - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 4º - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo 5º - A falta de manifestação a respeito do exercício de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 6º - As quotas somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 5º acima.

Parágrafo 7º - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, e em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo 8º - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

Parágrafo 9º - Toda e qualquer transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a Sociedade e terceiros.

Parágrafo 10º - As correspondências previstas nos parágrafos 1º ao 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

FLS.: 083

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

15

W SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 25
Fone: (11) 4000-1111
A 1111

25 ABR 2011



EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.

Artigo 14 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

Artigo 15 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16 – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Artigo 17 - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. Ocorrendo qualquer destes eventos, as quotas e haveres do sócio morto, insolvente ou incapaz serão transferidos a seus sucessores, nos termos da lei.

Artigo 18 - O sócio que sair voluntariamente ou for excluído da Sociedade (para os efeitos deste instrumento, em qualquer dessas situações doravante denominado “sócio retirante” e qualquer delas doravante designada “retirada”), terá seus haveres avaliados com base nos valores de mercado dos bens e direitos sociais, vigentes na data do evento que motivou a retirada. Tendo em vista ser a Sociedade uma prestadora de serviços caracterizados pela contribuição pessoal e intelectual de cada sócio, o sócio retirante terá direito a receber (i) o valor proporcional de sua participação na avaliação do patrimônio líquido da Sociedade, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro abaixo, mais (ii) o montante correspondente à sua agregação de valor até o momento de sua retirada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo abaixo. Considerando ainda referida característica da Sociedade como empresa prestadora de serviços envolvendo a contribuição pessoa e intelectual de cada sócio, os herdeiros e sucessores a qualquer título do sócio retirante não poderão participar da administração Sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto no inciso (i) do caput deste Artigo, o balanço patrimonial, especialmente confeccionado para tal evento, deverá ser elaborado em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), contados da data do evento ou da comunicação oficial do evento que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os sócios remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da Sociedade dentro dos padrões até então utilizados. A Sociedade se obriga a adquirir as quotas do sócio retirante, com base no valor apurado de seu patrimônio líquido, mediante pagamento em até 12 (doze) parcelas

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

16
23 44 14

SUBDISTRITO VILA MARILIANA
Praça Conselheiro Góes, 39
Cidade de Cambé - Paraná
CEP: 81.100-000
Fone: (41) 3333-1111
25 ABR 2011



mensais, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após o acordo entre a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

Parágrafo 2º - Para efeitos do disposto no inciso (ii) do caput deste Artigo, a Sociedade nomeará empresa de avaliação reconhecidamente especializada para avaliar o valor presente líquido de caixa da carteira de projetos existentes, cuja responsabilidade de gestão era até então do sócio retirante. A Sociedade e o sócio retirante arcarão com as respectivas despesas em partes iguais, exceto na hipótese de exclusão, em que caberá ao sócio excluído arcar com a totalidade das despesas em questão, descontando-se o respectivo valor do montante a lhe ser atribuído em decorrência do disposto no presente parágrafo. A Sociedade pagará o valor apurado na forma ora prevista em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo a primeira parcela 10 (dez) dias após o acordo entre a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, em caso de falecimento, sobre o valor da avaliação.

Parágrafo 3º - No caso de incapacidade temporária de sócio, a Sociedade se compromete a remunerá-lo durante o período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no presente Artigo.

Parágrafo 4º - Os procedimentos previstos no presente Artigo poderão ser dispensados caso a Sociedade e o sócio retirante ou seu espólio, no caso de falecimento, acordem sobre o valor a ser pago.

Parágrafo 5º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

Artigo 19 - Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 20 - Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

Artigo 21 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios **Fernando Giachini Lopes** e **Celina Maria Tückumantel de Almeida Vieira**, ora eleitos para os cargos de Diretores, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade empresária. Declara ainda, para todos os fins e efeitos, que não estão impedidos de exercer os cargos de Diretor de qualquer sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002). Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do

[Handwritten signatures and initials]

FLS.: 095
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

17
14

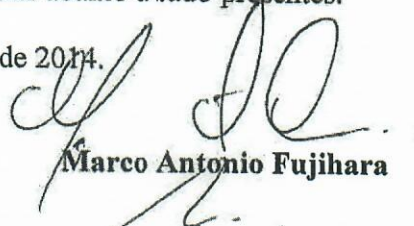
SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 38
R. J. 20.000-000
25 ABR
Rodrigo Ribeiro Santos
VALOR RECEBIDO P/ AUTENTICAÇÃO
12209
1037AC0918675

comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

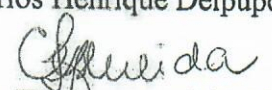
São Paulo, 04 de abril de 2014.

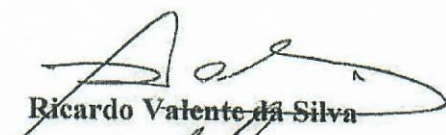

Fernando Giachini Lopes


Marco Antonio Fujihara

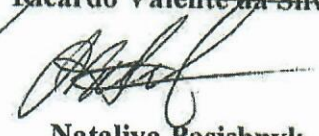
Karbon Participações S/A
Por: Carlos Henrique Delpupo

Carlos Henrique Delpupo


Celina Maria Tuckumantel de Almeida Vieira


Ricardo Valente da Silva

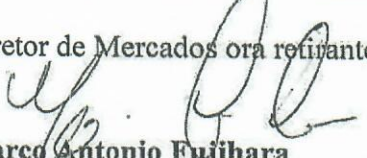

William Eloy Abud


Nataliya Pasishnyk

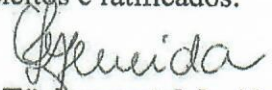

Paulo Lucas Barros e Silva
p.p. Fernando Giachini Lopes


Felipe Lucas Barros e Silva
p.p. Fernando Giachini Lopes

Diretor de Mercados ora retirante:


Marco Antonio Fujihara

Diretores ora eleitos e ratificados:


Celina Maria Tuckumantel de Almeida Vieira


Fernando Giachini Lopes

Testemunhas:

1. 
Nome: CINTIA DOMINGUES DE CAMARGO
RG: 24286008

2. 
Nome: Mary Ap. Moura Bonifacio
RG: 20.737088-6



FLS.:

036
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Praça Oswaldo Cruz, 39
Bairro: Centro
Cidade: Cambé - SP

Autenticado em 07/01/2014
Código de Verificação: 1031AF382769

1031AF382769

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8000-240

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

713-023004

ASSINATURA DO TITULAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 17.094-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JAN/2014

NOME FERNANDO GIACHINI LOPES

FILIAÇÃO ALCIDES LOPES TAPIAS

E LUZIA GIACHINI LOPES

NATURALIDADE S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO 20/NOV/1969

SOC ORIGEM SÃO PAULO-SP

JARDIM AMERICA

CC: LV.B54 /FLS. 218 /N.012227

CPF 140251098/59

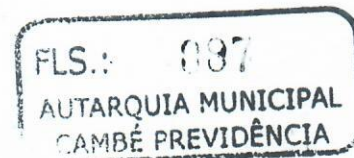
176 Delegado Distritário

Roberto Assunção do Diretor IIRGD/SSZSP

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 – AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA**

ADJUDICAÇÃO



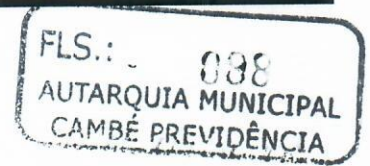
De acordo com o Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO à Contratação da empresa INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, cadastrada sob o CNPJ 05.773.229/0001-82, habilitada e qualificada para prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais).

A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 17 de maio de 2024.


Vanessa Maria da Silva Tofalini
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO



RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à contratação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cadastrada sob o CNPJ 05.340.639/0001-30, habilitada e qualificada para prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais) – Processo administrativo 033/2024.

Cambé, 20 de maio de 2024.


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2024

rigem: Edital de Procedimento Licitatório Modo de isputa Fechado n.º 004/2024.

ata de Assinatura: 14 de Maio de 2024.

ontratante: COMPANHIA DE ESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC.

ontratada: AXR COMERCIO DE MATERIAIS DE ONSTRUÇÃO LTDA. ME.

bjeto: Fornecimento, de forma parcelada, de ateriais de construção em geral para uso em versas obras da Companhia.

alor Global: R\$ 92.060,00 (noventa mil e vcecentos reais))

razo de Fornecimento: 12 (doze) meses.

razo de Vigência: 14 (quatorze) meses.

oro :marca de Cambé, Estado do Paraná.

ssinaturas:

FERNANDA BEATRIZ ROMANHOLI ANDRÉ AXR Comercio de Materiais de Construção Ltda. ME.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO Diretor Presidente – COMDEC

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

XTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2.024-AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA

rigem: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024.

ata de Assinatura do Contrato: 20 de maio de 2024.

ontrante: AUTARQUIA CAMBÉ – REV. CÊNCIA

ontratada: INSTITUTO TOTUM DE ESENVOLVIMENTO E GESTÃO MPRESARIAL - LTDA CNPJ: 05.773.229/0001-2

bjeto: Contratação de empresa habilitada e apacitada para a prestação de serviços necessários

auditoria para verificar a conformidade por parte da utarquia Municipal de Previdência Social dos ervidores Públicos do Município de Cambé – ambé Previdência - em atendimento aos requisitos

afinidos pelo Programa de Certificação Institucional Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de revidência Social da União, dos Estados, do Distrito ederal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria PS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 77/2017), compreendendo o Manual vigente, com stas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do ertificado de Conformidade do Pró-Gestão.

alor Global: R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e nte e cinco reais)

razo de Execução: 36 (Trinta e seis) meses.

razo de Vigência: 36 (Trinta e seis) meses.

oro :Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ssinaturas:

Andréia Cristina da Silva Autarquia Cambé Previdência

Fernando Giachini Lopes INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA CAMBÉ - PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à contratação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cadastrada sob o CNPJ 05.340.639/0001-30, habilitada e qualificada para prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais) – Processo administrativo 033/2024.

Cambé, 20 de maio de 2024.

Andreia Cristina da Silva Diretora Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.116/2.021 – PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.28/2.021 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de maio de 2.024.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Brasil, nº.1.780, Vila Salomé, neste Município, neste Município, para abrigar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 16 de maio de 2025.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal

Deonísio Gonçalves Imobiliária Casa Grande Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº.163/2.023-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.26/2.023 - PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 22 de maio de 2.024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de

inspetor/monitor de alunos de transporte escola compreendendo, além da mão de obra, fornecimento de uniformes, em regime de empreitac por preço global, podendo ser executados em toda estrutura da rede municipal pública do Município c Cambé, com regime de dedicação exclusiva de mē de obra durante todo o período de vigência contratua Prazo de Execução: 01 de junho de 2025. Prazo de vigência: 19 de julho de 2025. Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal

Claudinei da Silva Diferencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº.163/2.023-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.26/2.023 PMC.

Data de Assinatura do Rreequilíbrio: 22 de maio c 2.024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: DIFERENCIAL SERVIÇO TERCEIRIZADOS LTDA.-ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados d inspetor/monitor de alunos de transporte escole

compreendendo, além da mão de obra, fornecimento de uniformes, em regime de empreitac por preço global, podendo ser executados em toda estrutura da rede municipal pública do Município c Cambé, com regime de dedicação exclusiva de mē de obra durante todo o período de vigência contratua

Valor a ser Rreequilibrado: Através do presen Termo, as partes resolvem rreequilibrar o valor mens por posto de trabalho dos serviços descritos no Lo 07 do Contrato Original, de acordo com solicitação c Departamento de Controle e Fiscalização c Contratos, por meio da Comunicação Intern nº.229/2024, de 13 de maio de 2024, em atendien

ao que rege a Cláusula Quarta, item 4.4, do ajust que traz que "o item aviso prévio trabalhado se, zerado na primeira prorrogação do contrato, visto q esse custo é pago integralmente no primeiro ano c contrato". Assim, os valores mensais por posto c serviços serão alterados da seguinte forma:

LOTE 07:						
ITEMS	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR PRÁTICO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL PRÁTICO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO REEQUILIBRADO	VALOR MENSAL REEQUILIBRADO
ITEM 01	INSPEÇÃO/MONITORIA DE ALUNOS ESCOLARES - 20H	4	R\$2.887,92	R\$11.471,68	R\$2.836,16	R\$11.344,72
ITEM 02	INSPEÇÃO/MONITORIA DE ALUNOS ESCOLARES - 40H	5	R\$4.883,08	R\$24.415,45	R\$4.818,72	R\$24.093,60

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. ASSINATURAS:

CONRADO ANGELO SCHELLER Prefeito Municipal

Claudinei da Silva Diferencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REPACTUAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº.163/2.023-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.26/2.023 PMC.

Data de Assinatura da Repactuação: 22 de maio c 2.024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de

inspetor/monitor de alunos de transporte escola compreendendo, além da mão de obra, fornecimento de uniformes, em regime de empreitac por preço global, podendo ser executados em toda estrutura da rede municipal pública do Município c Cambé, com regime de dedicação exclusiva de mē de obra durante todo o período de vigência contratua

Prazo de Execução: 01 de junho de 2025. Prazo de vigência: 19 de julho de 2025. Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná. ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal

Claudinei da Silva Diferencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME

RETIFICAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº.005/2.024 – Autarquia Cambé Previdência.

RATIFICAÇÃO

Onde se lê:

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à contratação da **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cadastrada sob o CNPJ 05.340.639/0001-30 (...)

Leia-se:

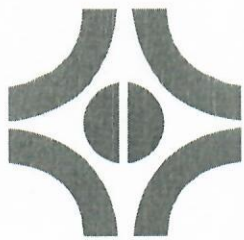
RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à contratação da **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL**, cadastrada sob o CNPJ 05.773.229/0001-82 (...)

Permanecem em seu inteiro vigor, os demais itens permanecem conforme ratificação original.

Cambé, 27 de maio de 2024.


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

X 



FLS.:

091

AUTARQUIA MUNICIPAL

CÂMBÉ - PARANÁ

De Acordo com a Lei 2.900 de 11 de maio de 2018.

JORNAL OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

QUARTA-FEIRA 29/05/2024

ANO: 16 EDIÇÃO: 1482 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CÂMBÉ PREVIDÊNCIA CÂMBÉ - PARANÁ

RETIFICAÇÃO

ef. Dispensa de Licitação nº.005/2.024 – Autarquia ambé Previdência.

RATIFICAÇÃO

nde se lê:

ATIFICO as razões do Agente de Contratação, meada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, Je embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal '14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica a Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à contratação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL TDA, cadastrada sob o CNPJ 05.340.639/0001-30 (...)

eia-se:

ATIFICO as razões do Agente de Contratação, meada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, Je embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal '14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica a Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à contratação da INSTITUTO TOTUM E DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MPRESARIAL, cadastrada sob o CNPJ 5.773.229/0001-82 (...)

ermanecem em seu inteiro vigor, os demais itens armanecem conforme ratificação original.

Cambé, 27 de maio de 2024.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

AUTARQUIA CÂMBÉ PREVIDÊNCIA CÂMBÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº. 043/2024

DIRETORA - PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL CÂMBÉ-PREVIDÊNCIA, no uso se as atribuições legais e considerando o disposto no tigo 7º da Emenda constitucional nº 41/2003,

RESOLVE:

roceder à Revisão dos Proventos de Aposentadoria a servidora **ANGELA MARIA CHUDIS MENOLLI**, ativada através do Decreto nº 733/2016 de 3/11/2016, para incluir na composição dos proventos média das vantagens recebidas em razão do Cargo n Comissão ou Função Gratificada prevista no Art. 5 da Lei Municipal nº 1.718/2003 de 19/12/2003, ando o valor mensal do benefício de R\$ 18.272,15 lezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze entavos), a partir de 01/03/2024.

Cambé, 27 de maio de 2024.

Andreia Cristina da Silva
Diretora-Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Resolução nº 01/2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - Deliberação nº 04/2024 - CEDM/PR

Considerando a Deliberação nº 004/2023-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres;

Considerando o previsto no Art. 9º e parágrafo único da citada deliberação (nº 004/2024-CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Aceite por meio do Termo de Adesão, bem como o Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF);

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Cambé-Pr, - CMDM - no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.116 de 20 de setembro de 2022, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Maio de 2024;

DELIBERA:

Art. 1º - Pela aprovação do Termo de Adesão por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - Deliberação nº 04/2024 - CEDM/PR

Art. 2º - Pela aprovação do Plano de Ação por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - Deliberação nº 04/2024 - CEDM/PR

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 27 de Maio de 2024.

Camila Ravagnani Rodrigues Bueno
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cambé
CMDM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DI CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.123/2.021-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.32/2.021-PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 24 de maio de 2.024.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ.
LOCADOR: IMOBILIÁRIA CENTRAL S/S LTDA. ME.
Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Inglaterra nº.1795, Quadra 78 - Lote 06 (Projeto Cole Seletiva), da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.
Prazo de Vigência: 10 de junho de 2.025.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cestari
Imobiliária Central S/S Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DI CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.124/2.021-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.33/2.021-PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 24 de maio de 2.024.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ.
LOCADOR: IMOBILIÁRIA CENTRAL S/S LTDA. ME.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rodovia Cels Garcia Cid nº.1095, Jardim Montecatini, Cambé Paraná (Projeto Coleta Seletiva), da Secretar Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Prazo de Vigência: 30 de junho de 2.025.
Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.
Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Cestari
Imobiliária Central S/S Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.179/2.023 – PMC

Origem: Procedimento de Inexigibilidade nº. 22/2.02 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 23 de maio de 2.024.
Contratante: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ.
Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO SANTO DE RECICLAGEM DE CÂMBÉ CORASEC.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, triager enfardamento e comercialização de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e reutilizáveis, proveniente da área urbana do município de Cambé/PR, be como a promoção de ações de educação ambient voltadas à orientação da população sobre segregação correta dos resíduos sólidos

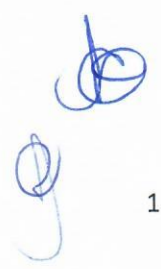
RATIFICAÇÃO

FLS.: 092
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à contratação da INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL, cadastrada sob o CNPJ 05.773.229/0001-82, habilitada e qualificada para prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais) – Processo administrativo 033/2024.

Cambé, 20 de maio de 2024.


Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024- Autarquia

Contrato nº 003/2024 – Autarquia Cambé Previdência

Contrato de fornecimento que entre si celebram AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA e INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, Centro, CEP: 86.181-310, na cidade de Cambé, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representada pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andréia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42.

CONTRATADA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 05.773.229/0001-82, com sede no endereço Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132 - Bairro: Consolação, CEP: 01.310-300, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Telefone: (11) 3372-9577 neste ato devidamente representada pelo (a) responsável Sr.(a) Fernando Giachini Lopes, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade RG 17.217.094-1 SSP/SP e do CPF nº. 140.251.098-59, residente e domiciliado (a) na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços, em observância a este contrato, ao termo de referência e a Dispensa de Licitação nº 005/2024 – AUTARQUIA.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/Y2M8H-DVZWZ-K9TJ4-CMUJ7>

Assinado eletronicamente por ANDREIA CRISTINA DA SILVA, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, LUCIANA KAGUJAMA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/060ed3ce-b4b1-4c48-a385-853e08111642>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem o objeto contrato, e de acordo com as instruções contidas neste Contrato e das recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE, durante a sua vigência.

2.2 A auditoria será realizada de acordo com os normas estabelecidas pela legislação e as Normas Técnicas da ABNT e de conforme Manual próprio do Pró Gestão, na versão vigente na data da auditoria.

2.2.1 Nível de aderência da certificação pretendido: II

Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS

2.3 Pré-Auditoria

2.3.1 A pré-auditoria que consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, para a identificação de possíveis falhas que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos será realizada nas dependências da empresa contratada de forma on-line, conforme cronograma ajustado entre a empresa e a Autarquia Municipal - Cambé Previdência, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

- Auditar as informações documentadas pela Autarquia Municipal - Cambé Previdência;
- Coletar as informações necessárias e realizar o planejamento da Auditoria de Certificação;
- Avaliar e dar parecer sobre as ações implementadas para certificação no nível pretendido;

2.4 Auditoria de Certificação

2.4.1 A auditoria de certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade as normas vigentes e será realizada de forma presencial na sede da

Autarquia Municipal – Cambé Previdência, visando a coleta de informações e evidências de conformidade e adequação do RPPS, de acordo com os percentuais exigidos no Manual vigente.

3.4 Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços estabelecido na cláusula primeira o valor estimado que será utilizado pela CONTRATANTE é a importância global é de R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais), pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n°:

25.002.04.122.0004.2745.339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo: 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e 50% até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, via boleto bancário e as certidões de regularidade fiscal.

4.2 A nota fiscal deverá apresentar o número da Dispensa de Licitação n° 005/2024, número do contrato de prestação de serviço, anexado Boleto para pagamento e outras informações que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3 A Contratada deverá reconhecer, aceitar e destacar na nota fiscal emitida, as retenções obrigatórias como INSS e ISSQN e IRRF.

4.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor IN RFB n° 1234/2012.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

4.8 A empresa Contratada deverá manter a regularidade fiscal solicitada para a contratação durante toda sua vigência, conforme Termo de Referência, sendo estes, documentos de análise para a efetivação do pagamento.

4.9 Vencido o prazo estabelecido no item 3.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

5.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de preço e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

6.2 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados a Autarquia Municipal de Cambé, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Autarquia Municipal de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.4 A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.4.1 Para os fins do item 6.4, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

6.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.1 A sanção prevista no item 6.6, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

6.7 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

6.7.1 Não se aplica a regra prevista no item 6.7 se já houver ocorrido o julgamento ou pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6.7.2 O disposto nos itens 6.4, 6.5 e 6.6 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

6.7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.4 A multa de que trata o item 6.7 poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante extraídos da mesma ata/contrato/edital.

6.7.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.8 Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

II. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/Y2M8H-DVZWZ-K9TJ4-CMUJ7>

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

- a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;
b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9 A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no inciso I do item 6.11, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

6.12 Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Autarquia Municipal de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

6.13 Os casos omissos quanto às infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

6.14 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO

7.1 A execução do objeto deste contrato terá início a partir do dia 21/05/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

8.1 O Prazo de EXECUÇÃO do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início da vigência, conforme Clausula Sexta 7.1, encerrando-se em 20/05/2027.

8.2 O Prazo de VIGÊNCIA do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

8.3 Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução, a vigência do contrato se estende conforme legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

9.1 Atender o objeto do contrato e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência.

9.2 Coordenar técnica e administrativamente a execução dos trabalhos.

9.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato.

9.4 Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante;

9.5 Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

9.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto deste Contrato.

9.7 Atender o objeto do contrato e seus anexos, com excelência, presteza e eficiência, fornecendo os trabalhos de acordo com as exigências neles contidas.

9.8 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos inerentes ao atendimento do objeto;

9.9 Relatar a CONTRATANTE (via notificação por escrito) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação do serviço;

9.10 O controle dos serviços prestados e a fiscalização do trabalho deverão ser realizados pela CONTRATADA independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;

9.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos imóveis da CONTRATANTE;

9.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigado se a saldá-los

na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.13 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, razão pela qual a(s) renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Autarquia Cambé Previdência;

9.14 Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nos trabalhos noturno, perigosos ou insalubres;

9.15 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Autarquia quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço alvo dessa contratação;

9.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;

9.17 Cumprir o Contrato e a legislação pertinente;

9.18 A Contratada se obriga por si e seus funcionários e/ou prepostos a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham obter junto ao patrimônio da Autarquia, as condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços prestados, se revestem de totais e irrestritas confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela contratada, seus funcionários e/ou prepostos;

9.19 Será vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Contrato;

9.20 Não poderão ser contratadas empresas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Autarquia;

9.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.22 Conforme dispõe artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/Y2M8H-DVZWZ-K9TJ4-CMUJ7>

10.1 Fica designado a servidora Sra. Andreia Cristina da Silva – CPF 025.958.749-42, e-mail andrea.previdencia@cambe.pr.gov.br para acompanhar, fiscalizar e como Gestora responsável o presente Contrato.

10.2 Os representantes da Autarquia anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

11.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA.

11.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

11.4 Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

11.5 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

11.6 Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.7 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

11.8 Cumprir o Contrato e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- f) a qualquer tempo, conforme o Art. 106, inciso III da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1 Os preços contratados não poderão reajustados no decorrer do contrato, durante os 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 20 de maio de 2024.

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Previdência

Fernando Giachini Lopes

Electronically signed by:
Fernando Giachini Lopes
CPF: ***.251.098-**
Date: 5/24/2024 10:31:12 AM -03:00



Fernando Giachini Lopes
Representante Legal da Contratada
Instituto Totum de Desenvolvimento e
Gestão Empresarial Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Kaguia
CPF: 035.558.559-64

Tatiane de Oliveira Futo
CPF: 222.350.218-08

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2.024-
AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA**

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de maio de 2024.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Contratada: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
EMPRESARIAL - LTDA CNPJ: 05.773.229/0001-82

Objeto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

Valor Global: R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Prazo de Execução: 36 (Trinta e seis) meses.

Prazo de Vigência: 36 (Trinta e seis) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Previdência

Fernando Giachini Lopes
Representante Legal da Contratada
Instituto Totum de Desenvolvimento e
Gestão Empresarial

Assinado eletronicamente por:
Tatiane de Oliveira
Data: 22/05/2024 13:20:50 -03:00



Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/Y2M8H-DVZWZ-K9TJ4-CMUJ7>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y2M8H-DVZWZ-K9TJ4-CMUJ7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

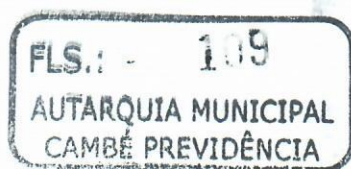
✓ Tatiane de Oliveira em 22/05/2024 13:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	
tat****@institutototum.com.br	
Email verificado	
KORhV9sWjsCINOKXakbfssxQRNJU1xvs25i8e1jatLY=	
SHA-256	

✓ Fernando Giachini Lopes (CPF ***.251.098-**) em 24/05/2024 10:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	
flo***@institutototum.com.br	
Email verificado	
csS5jaMLwQPnR62eLgI5btrNtQPDHDtdr7bcRnlgumk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



<https://portal.wesign.com.br/validate/Y2M8H-DVZWZ-K9TJ4-CMUJ7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**)

em 28/05/2024 09:40:27 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**)

em 28/05/2024 09:41:19 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* LUCIANA KAGUIAMA (***.558.559-**)

em 28/05/2024 10:55:45 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/060ed3ce-b4b1-4c48-a385-853e08111642>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2024

Origem: Edital de Procedimento Licitatório Modo de disputa Fechado nº 004/2024.

Data de Assinatura: 14 de Maio de 2024.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC.

Contratada: AXR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção em geral para uso em diversas obras da Companhia.

Valor Global: R\$ 92.060,00 (noventa mil e trezentos reais))

Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses.

Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.

Local: Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

FERNANDA BEATRIZ ROMANHOLI ANDRÉ
AXR Comercio de Materiais de Construção Ltda. ME.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente – COMDEC

Autarquia Cambé Previdência

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2.024-AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDENCIA

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de maio de 2024.

Contratante: AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Contratada: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA CNPJ: 05.773.229/0001-2

Objeto: Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 77/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão.

Valor Global: R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e cinco reais)

Prazo de Execução: 36 (Trinta e seis) meses.

Prazo de Vigência: 36 (Trinta e seis) meses.

Local: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambé Previdência

Fernando Giachini Lopes
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA

EL.S.: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
CAMBÉ - PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeada pela portaria nº 001/2024, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência, DISPENSA DE LICITAÇÃO à contratação da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cadastrada sob o CNPJ 05.340.639/0001-30, habilitada e qualificada para prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo o Manual vigente, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade do Pró-Gestão, a fim de atender às necessidades desta Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, no valor global de R\$ 12.325,00 (Doze mil, trezentos e cinco reais) – Processo administrativo 033/2024.

Cambé, 20 de maio de 2024.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº.116/2.021 – PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.28/2.021 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 16 de maio de 2024.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Brasil, nº.1.780, Vila Salomé, neste Município, neste Município, para abrigar o Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 16 de maio de 2025.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Deonísio Gonçalves
Imobiliária Casa Grande Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº.163/2.023-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.26/2.023 - PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 22 de maio de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de

inspetor/monitor de alunos de transporte escolar compreendendo, além da mão de obra, fornecimento de uniformes, em regime de empreitada por preço global, podendo ser executados em toda estrutura da rede municipal pública do Município de Cambé, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período de vigência contratual. Prazo de Execução: 01 de junho de 2025. Prazo de vigência: 19 de julho de 2025. Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Claudinei da Silva
Diferencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº.163/2.023-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.26/2.023 PMC.

Data de Assinatura do Reequilíbrio: 22 de maio de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de inspetor/monitor de alunos de transporte escolar compreendendo, além da mão de obra, fornecimento de uniformes, em regime de empreitada por preço global, podendo ser executados em toda estrutura da rede municipal pública do Município de Cambé, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra durante todo o período de vigência contratual. Valor a ser Reequilibrado: Através do presente Termo, as partes resolvem reequilibrar o valor mensal por posto de trabalho dos serviços descritos no Lo 07 do Contrato Original, de acordo com solicitação do Departamento de Controle e Fiscalização de Contratos, por meio da Comunicação Interna nº.229/2024, de 13 de maio de 2024, em atendimento ao que rege a Cláusula Quarta, item 4.4, do ajuste que traz que "o item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato". Assim, os valores mensais por posto de serviços serão alterados da seguinte forma:

LOTE 07:

ITEMS	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR PRATICADO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL PRATICADO	VALOR UNITÁRIO POR POSTO REEQUILIBRADO	VALOR MENSAL REEQUILIBRADO
ITEM 01	INSPEÇÃO/MONITORIA DE ALUNOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - 20h	4	R\$2.997,92	R\$11.471,68	R\$2.836,16	R\$11.344,72
ITEM 02	INSPEÇÃO/MONITORIA DE ALUNOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40h	5	R\$4.883,09	R\$24.415,45	R\$4.816,72	R\$24.093,60

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

CONRADO ANGELO SCHELLER
Prefeito Municipal

Claudinei da Silva
Diferencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REPACTUAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº.163/2.023-PMC

Origem: Edital de Pregão Eletrônico nº.26/2.023 PMC.

Data de Assinatura da Repactuação: 22 de maio de 2024.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE C/
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	33/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa habilitada e capacitada para a prestação de serviços necessários a auditoria para verificar a conformidade por parte da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência - em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa
Dotação Orçamentária*	2500204122000427453390000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.325,00
Data Publicação Termo ratificação	24/05/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

4

9

9